

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Este instrumento contratual está vinculado à legislação do setor de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, aceito de forma integral pelo consumidor responsável pela unidade consumidora a seguir identificada:

Consumidor responsável: _____
CPF/Identidade: _____ CNPJ/MF _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Número de referência da unidade consumidora: _____

1. DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições técnicas mais usuais:

- Consumidor: pessoa física ou jurídica que solicitar à concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se a este Contrato.
- Concessionária: agente titular de concessão federal para a prestação de serviços públicos de energia elétrica.
- Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- Energia elétrica: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).
- Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, expressa em quilovolt-ampère (kVA).
- Tarifa: preço da unidade de energia elétrica ativa consumida, fixada em Real por quilowatt-hora (R\$/kWh).
- Unidade consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

2. OBJETO

Formalizar a relação contratual entre concessionária e consumidor com vistas a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica destinada a unidades consumidoras atendidas em tensão secundária de distribuição, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, atualmente estabelecidas por meio da Resolução N° 414, de 9 de setembro de 2010, e demais regulamentos, bem como suas alterações posteriores.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Principais obrigações da concessionária no atendimento ao consumidor:

- fornecer energia elétrica com qualidade, observando os limites de tensão e de interrupção constantes em regulamentos específicos da ANEEL;

- proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, no próprio município onde se encontra a unidade consumidora, de forma a compatibilizar a prestação do serviço às necessidades do consumidor;
- desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a orientar os consumidores sobre as formas de redução do desperdício de energia elétrica, os cuidados especiais na utilização da mesma, bem como quanto aos direitos e deveres das partes;
- apresentar na fatura informações relativas à qualidade do fornecimento;
- entregar a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do vencimento, no endereço da unidade consumidora ou outro local indicado pelo consumidor;
- atender as solicitações do consumidor nos prazos previstos na regulamentação;
- informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações ou reclamações, cujos prazos de execução não estejam regulamentados;
- justificar, por escrito, nos casos em que houver diferenças a cobrar ou a devolver;
- informar na fatura a existência de débitos anteriores;
- comunicar, por escrito, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;
- realizar, a pedido do consumidor, a aferição do medidor de energia elétrica, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites regulamentares;
- limitar a, no máximo, 3 (três) faturas consecutivas emitidas com base na média aritmética do trimestre anterior, em caso de impedimento do acesso para leitura do medidor;
- informar ao consumidor quanto a possibilidade do mesmo apresentar recursos à concessionária e posteriormente à Agência Reguladora;
- ressarcir os danos causados em função da prestação do serviço;
- disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês;
- analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora e aplicar a tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;
- informar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e por escrito, sobre interrupções programadas em unidades consumidoras onde exista pessoa que faça uso de equipamentos elétricos indispensáveis à preservação da vida, desde que o fato tenha sido previamente cadastrado junto à concessionária;
- informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- restabelecer o fornecimento, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, caso constatada que a suspensão foi indevida;
- restabelecer o fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que cessado o motivo da suspensão e ocorra a solicitação do consumidor ou a constatação do pagamento;
- manter, nos locais de atendimento, exemplares das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e das Normas e Padrões de instalações de entrada de energia elétrica;
- fornecer exemplar da Resolução ANEEL N° 414, de 9 de setembro de 2010, gratuitamente, quando solicitado pelo consumidor;
- informar o valor da tarifa em vigor, o número e a data da Resolução que a houver homologado, bem como os valores dos serviços cobráveis.

3.2 Principais obrigações do consumidor perante a concessionária:

- manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;
- manter sob sua guarda os medidores instalados no interior da unidade consumidora e zelar pela integridade dos lacres dos mesmos;
- informar corretamente a atividade exercida na unidade consumidora, bem como as eventuais alterações;

garantir o livre acesso aos representantes da concessionária aos locais onde estiverem instalados os equipamentos de medição;
responsabilizar-se por danos causados decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora;
informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
pagar o custo administrativo adicional decorrente de auto-religação à revelia da concessionária;
efetuar o pagamento da respectiva fatura, respondendo pelos débitos assumidos durante a vigência deste Contrato; solicitar a rescisão deste Contrato mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, a partir do que não mais estará sujeito à cobrança dos valores mínimos faturáveis.

4. VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor a partir da data do pedido de fornecimento efetivado pelo consumidor e será mantido por prazo indeterminado.

5. RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- por ação do consumidor: mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, desde que efetivado o pagamento dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares; e
- por ação da concessionária: quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora e não houver manifestação em contrário do atual consumidor.

6. COMPETÊNCIA

Compete à ANEEL e/ou à Agência Estadual conveniada dirimir as questões e divergências oriundas deste Contrato.

LOGOMARCA da Concessionária Telefone da Concessionária: 0800 XX XXXX	LOGOMARCA da Agência Estadual Telefone da Agência Estadual: 0800 XX XXXX	LOGOMARCA da ANEEL Telefone da ANEEL: 0800 61 2010
---	---	--

